ADITAMENTO Nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015/2016 PARA FERIADO DE 12 DE OUTUBRO (EXCLUSIVO PARA LOJAS DE BRINQUEDOS)

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO,** CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha n. 22, bairro Girassol, em Americana-SP., e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS (SINCOMÉRCIÁRIOS),** CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, em Americana-SP, representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, fica estabelecido o presente ***ADITAMENTO*** à *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO* firmada em 08 de dezembro de 2015, específico para **as empresas que comercializam brinquedos no varejo**, localizadas na cidade de **AMERICANA e NOVA ODESSA**, visando atender o disposto do artigo "6º A" da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, que autoriza o trabalho em dias de feriados mediante Convenção Coletiva de Trabalho, e em vista do feriado do dia 12 de outubro - dia da "Padroeira do Brasil"– data de maior venda nas lojas do referido segmento, e por pretenderem funcionar neste dia e exigir a presença de seus empregados, as partes signatárias do presente instrumento, resolveram estabelecer regras e condições para o trabalho, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - TRABALHO NO FERIADO DE 12 DE OUTUBRO – CLÁUSULA POR ADESÃO

Em conformidade com a lei nº 10.101/2000 e alterações dadas pela lei 11.603/2007, fica permitido, mediante adesão nos termos abaixo determinados, o trabalho no feriado de 12 de outubro de 2.016, **exclusivamente para as empresas que comercializam brinquedos no varejo**, localizadas nas cidades de Americana e Nova Odessa, em carga horária de até 8 horas trabalhadas respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as regras abaixo estabelecidas:

I – Regras Gerais para Adesão

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho no feriado acima mencionado, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho – Específico para o Feriado de 12 de Outubro, para cada estabelecimento interessado, protocolando requerimento no Sincomercio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do feriado supra mencionado, via formulário, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) constando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa poderá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 10 (dez) dias úteis.

d) a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento da multa prevista na letra "d" do inciso III desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização.

Parágrafo 1º - Os efeitos das autorizações serão válidos apenas para o feriado de 12 de outubro de 2.016, mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - As adesões para o trabalho no feriado retro mencionado, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura do presente Aditamento.

II – Regras para o trabalho no feriado de 12 de outubro:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;

c) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

c-1 - para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 25,00;

c-2- para os empregados que se ativam em jornadas acima de 6 (seis) horas: R$ 33,50;

d) pagamento de Vale Transporte.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As empresas que comercializam outras mercadorias, além de brinquedos, poderão obter a autorização para o trabalho do feriado supra mencionado. Todavia, essa autorização é restrita aos empregados do setor de venda de brinquedos ou imprescindíveis para seu funcionamento, como por exemplo caixas. Em nenhuma hipótese estará autorizado o trabalho dos funcionários de outros setores/departamentos.

b) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento;

c) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado, não poderá ser substituído pelo acréscimo no banco de horas dos empregados;

d) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

e) o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor total devido pelo labor do feriado, acrescida de R$800,00 (oitocentos reais) a título de indenização, por empregado e revertida em favor do mesmo, sendo válida somente para o presente aditamento.

f) A multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO", da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª – RATIFICAÇÃO : As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção ora aditada e vigente ao período de 01.09.2015 a 31.08.2016 para todos os efeitos legais.

E por estarem ajustados, os representantes legais das entidades convenentes assinam o presente aditamento em quatro (03) vias de igual teor, sendo uma para ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, para atender as

exigências do artigo 614 da CLT, e as demais para serem distribuídas às entidades signatárias.

Americana, 08 de agosto de 2016.

Vitor Fernandes
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTAS DE AMERICANA E REGIÃO

Dr. João Misson Neto
OAB nº 67.730

Marcos Antonio Avansini
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira
OAB nº 200.470

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR053475/2016

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46425.001220/2015-55**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **10/12/2015**

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINCOVAM , CNPJ n. **60.714.771/0001-72**, localizado(a) à Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Paraíso, Americana/SP, CEP 13465-710, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VITOR FERNANDES, CPF n. 486.979.748-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/08/2015 no município de Americana/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMOPOLIS, CNPJ n. 60.714.581/0001-55, localizado(a) à Rua Trinta de Julho, 797, Vila Jones, Americana/SP, CEP 13465-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO AVANSINI, CPF n. 123.738.448-69, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2015 no município de Americana/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR053475/2016, na data de 10/08/2016, às 13:34.

_____, 10 de agosto de 2016.

VITOR FERNANDES
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINCOVAM

MARCOS ANTONIO AVANSINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMOPOLIS

ARTE/AMERICANA 000066712/AGD/2016

ARTE AMERICAN
46425.000667/2016-98